

1 **Ata 04/2025** – No dia dezoito de março de dois mil e vinte e cinco às oito horas e trinta minutos
2 no reuniram-se para **Reunião Extraordinária** os membros do **Conselho Municipal dos**
3 **Direitos da Pessoa Idosa – CMDI**, Online pelo Google Meet, estando presentes: Pedro
4 Amarildo Buchman, Deisi Gabriela P. Araújo Chiella, Simone Beatriz Ferrari, Tatiana Stahl,
5 Wellington Cassio Barbosa da Silveira, Adilma Boffo dos Santos, Silvana Aparecida Ramos
6 Alves Ferreira, Cristina Becker, Rutiane Maria Fuso Morante, Elaine Maria Klein, Eveline Laes
7 Francisco Caramel, Lusineide Clemente Benicio Leal, Angelita Ines Bouffleur, Francisco Antônio
8 Rauber e Mariane Siqueira da Motta. A Sra. Lusineide agradece a presença de todos e faz a
9 leitura da **PAUTA: a)** Deliberar pela atualização da normativa que dispõe sobre a utilização de
10 recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI. **Item de Pauta A -**
11 **Deliberar pela atualização da normativa que dispõe sobre a utilização de recursos do**
12 **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI:** O Sr. Wellington inicia dizendo que
13 neste ano, essa deliberação contemplará apenas os serviços governamentais pois há um
14 montante alto no fundo municipal e ano passado foi feito um acordo que, a Secretaria de
15 Desenvolvimento Humano podendo utilizar de valores do FMDI para tal, realizaria uma
16 capacitação sobre a Lei nº 13.019/2014 e sobre os trâmites que envolvem o repasse de
17 recurso publico para os serviços não-governamentais para posteriormente poder realizar o
18 processo chamado “Chamamento Público”. A Sra. Simone destaca a importância de não deixar
19 valores parados no fundo, sem haver execução. O Sr. Wellington inicia a apresentação da
20 **DELIBERAÇÃO Nº 001/2025 – CMDI/TOLEDO/PR.** “Estabelece procedimentos para a
21 formulação, implementação, utilização de recursos e prestação de contas das transferências de
22 recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI para os serviços e
23 programas governamentais e dá outras providências. Considerando que a Constituição Federal
24 de 1988 prevê em seu artigo 230 que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de
25 amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua
26 dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.”; Considerando que a Lei Federal nº
27 10.741 de 1º de outubro de 2003 que estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos
28 Fundamentais às pessoas idosas; Considerando a Lei Municipal nº 2.359 de 9 de dezembro de
29 2021, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da pessoa idosa de Toledo;
30 Considerando a Lei Municipal nº 2.360 de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Fundo
31 Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI; Considerando o Plano Municipal dos Direitos
32 da Pessoa Idosa de Toledo - Paraná, 2022 a 2025; O Conselho Municipal dos Direitos da
33 Pessoa Idosa – CMDI, no uso de suas atribuições legais, em Reunião Extraordinária, levada a
34 efeito no dia 3 de abril de 2025; **DELIBEROU: CAPÍTULO I. Do Objeto. Art. 1º – Pela**
35 **aprovação do Incentivo de Atendimento à Pessoa Idosa 2025, por meio de utilização de**

36 recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI do Município de Toledo/PR.
37 § 1º – O recurso deverá ser aplicado no aprimoramento de ações e serviços de atendimento à
38 pessoa idosa, executados na rede pública governamental municipal de Toledo/PR, desde que
39 atendam os critérios desta deliberação. § 2º – Entende-se por “serviços de atendimento à
40 pessoa idosa”, o serviço executado no âmbito da rede pública municipal que tenha por
41 usuário/beneficiário pessoas idosas, ou seja, com 60 (sessenta) anos ou mais. CAPÍTULO II.
42 Dos elegíveis. Art. 2º – Serão elegíveis a utilização do recurso às unidades, serviços e/ou
43 secretarias municipais da rede pública governamental municipal de Toledo/PR que: I - Estejam
44 em regular funcionamento e que comprovem o atendimento à pessoa idosa. II - Tenham sua
45 Declaração de elegibilidade emitida pelo CMDI. III - Apresentem o termo de adesão
46 devidamente assinado (Apêndice I). IV - Apresentem o plano de ação em conformidade com os
47 critérios desta deliberação (Apêndice II). V - Tenham o plano de ação aprovado pelo CMDI.
48 Parágrafo único – As propostas que não apresentarem toda a documentação do caput, estarão
49 desclassificadas. CAPÍTULO III. Da seleção de propostas. Art. 3º – A seleção das propostas
50 com base no plano de ação será realizada pela Comissão Técnica do CMDI, sendo que
51 admitir-se-ão documentos conforme critérios a seguir: I - Apresentados dentro do prazo. II -
52 Assinados e completamente preenchidos. III - Com propostas limitadas ao valor estabelecido
53 nesta deliberação. IV - Que estejam em consonância com os objetivos desta deliberação. Art. 4º
54 – As propostas e ações recebidas estão limitadas aos valores estabelecidos no Capítulo V Dos
55 Recursos. A somatória das propostas pré-selecionadas não poderá ser superior ao valor
56 estabelecido nesta Deliberação. Art. 5º – No caso da soma total das propostas/ações pré-
57 selecionadas seja superior ao valor máximo disponível nesta Deliberação, somente aprovar-se-
58 ão as propostas em ordem cronológica crescente de protocolo até o limite de R\$ 800.000,00
59 (oitocentos mil reais). Atingido o limite, as demais propostas serão desconsideradas.
60 CAPÍTULO IV. Das sanções. Art. 6º – Serão motivos que ensejam em sanções às
61 secretarias/unidades: I - Que não tenha executado, no mínimo, 70% (setenta por cento) do
62 recurso pleiteado. II - Que tenha sua prestação de contas reprovada. III - Que não realizou a
63 prestação de contas no período estabelecido. Art. 7º – As sanções aplicadas poderão ser: I -
64 Processo administrativo interno do CMDI. II - Advertência. III - Inelegibilidade para a próxima
65 deliberação do CMDI. CAPÍTULO V. Dos recursos. Art. 8º – Os recursos para suprir as
66 ações desta Deliberação são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa -
67 FMDI do Município de Toledo/PR, provenientes da Deliberação 001/2025, totalizando R\$
68 800.000,00 (oitocentos mil reais), Fonte 900, destinados exclusivamente à oferta e
69 aprimoramento de Serviços de atendimento à pessoa idosa. Art. 9º – Serão contemplados
70 através desta Deliberação, conforme a seguinte disposição: § 1º – Os serviços de atendimento

71 à pessoa idosa poderão utilizar os recursos desta Deliberação até o limite de R\$ 200.000,00
72 (duzentos mil reais). § 2º – O valor especificado anteriormente não é cumulativo, ou seja, as
73 secretarias, departamentos e outros locais que executam mais de um serviço de atendimento à
74 pessoa idosa, deverão escolher um dos serviços ou distribuir o valor do parágrafo anterior entre
75 eles. §3º – Excepcionalmente, mediante requerimento devidamente justificado, o valor limite
76 estabelecido no §1º deste artigo poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento). §4º –
77 O requerimento formulado, após análise e parecer da Comissão de Orçamento deverá ser
78 submetido à aprovação do CMDI, nos termos do artigo 2º, inciso VI desta Deliberação. §5º –
79 Se a aprovação do plano de ação apresentado estiver condicionada ao deferimento da
80 solicitação prevista no parágrafo anterior, a apreciação dos requerimentos pelo CMDI,
81 respeitada a orientação da Comissão de Orçamento, poderá ocorrer de modo conjunto.

82 **CAPÍTULO VI. Dos prazos. Art. 10 – O prazo para execução do recurso será a partir da**
83 **aprovação do Plano de Ação e publicação em Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo**
84 **até dia 31 de julho de 2026. § 1º – A execução poderá ser prorrogada por até 6 (seis) meses**
85 **desde que solicitada até 31 de abril de 2026. § 2º – Deverá ser apresentada justificativa para**
86 **tal prorrogação, ficando a cargo do CMDI deliberar pela concessão ou não do prazo. § 3º – É**
87 **vedada a execução do recurso após o prazo de execução, sendo vedado qualquer pagamento**
88 **posterior. § 4º – Todas as fases de execução da despesa, como a licitação, entregam e**
89 **pagamento deverão ocorrer durante o prazo estabelecido para a execução. § 5º – Os valores**
90 **não utilizados permanecerão no FMDI e serão utilizados para outros fins conforme deliberação**
91 **do Conselho. CAPÍTULO VII. Da adesão e do plano de ação. Art. 11 – As unidades, serviços**
92 **e/ou secretarias deverão protocolar o Termo de Adesão (Apêndice I) e o Plano de Ação**
93 **(Apêndice II) devidamente preenchidos até 30/06/2025. § 1º – Os protocolos deverão ser**
94 **realizados através do site oficial do Município de Toledo disponível no link**
95 **https://www.toledo.pr.gov.br/servicos/protocolo_online ou de forma presencial no setor de**
96 **Protocolo do Município de Toledo, no Assunto: SOLICITAÇÃO SECRETARIA DE**
97 **DESENVOLVIMENTO HUMANO e Descrição: DELIBERAÇÃO Nº 01/2025 –**
98 **CMDI/TOLEDO/PR. § 2º – O Plano de Ação deverá ser elaborado de acordo com a realidade e**
99 **necessidade de sua respectiva política, indicando as metas de atendimento para cada**
100 **finalidade proposta. § 3º – Caso haja mais de um equipamento e/ou projeto abrangido no Plano**
101 **de Ação, a Secretaria Municipal deve discriminá-los no documento. Art. 12 – Caso haja**
102 **necessidade de alteração no Plano de Ação posterior a sua apresentação e aprovação pelo**
103 **CMDI, a Secretaria/unidade Municipal deverá encaminhar novo Plano de Ação e Ofício a este**
104 **Conselho justificando a alteração/adequação para que seja deliberado em plenária. CAPÍTULO**
105 **VIII. Dos itens de despesas e das vedações. Art. 13 – Os recursos financeiros a que trata essa**

106 deliberação, poderão ser utilizados para custeio e investimento, atendendo os seguintes
107 critérios: I - Custeio – Material de consumo e serviços de terceiros pessoa jurídica/física. II -
108 Investimento – Equipamentos e materiais permanentes. Art. 14 – Fica vedada a utilização de
109 recursos com as seguintes despesas: I - Recursos Humanos. II- Despesas com publicidade,
110 exceto em caráter educativo, informativo e orientativo, desde que obedçam aos princípios da
111 administração pública estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal. III - Obras, reformas e
112 ampliações de espaço físico. CAPÍTULO IX. Das obrigações. Art. 15 – São obrigações das
113 unidades, serviços e/ou secretarias: I - Preencher o Plano de Ação de acordo com sua
114 realidade. II - Zelar pela qualidade do serviço ofertado, buscando alcançar efetividade social. III
115 - Utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e categorias econômicas das
116 despesas elencadas no Plano de Ação e conforme disposto nos Arts. 9º e 10 desta
117 Deliberação. IV - Encaminhar ao CMDI, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à
118 avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Ação, mediante
119 instrumentos que serão disponibilizados. V - efetuar os pagamentos aos contratados ou às
120 parcerias estabelecidas, após a efetiva realização das ações. VI - fornecer ao CMDI ou órgão
121 gestor, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas às ações desenvolvidas,
122 incluindo-se instrumentais em meio físico, eletrônico ou sistemas de monitoramento que
123 venham a ser criados. CAPÍTULO X. Da prestação de contas e fiscalização. Art. 16 – A
124 prestação de contas se dará através da entrega do Relatório de Execução Físico Financeira
125 conforme modelo do Apêndice III, devendo este ser submetido à aprovação do CMDI e
126 apresentado em plenária para análise. Art. 17 – O envio das prestações de contas deverá
127 ocorrer de forma semestral, conforme estabelecido no calendário abaixo: a) Fevereiro/2026; b)
128 Julho/2026; c) Fevereiro/2027 (em caso de prorrogação). Parágrafo único – O documento que
129 trata o caput deste artigo bem como seus anexos deverão ser enviados através do e-mail:
130 cmdi.toledopr@gmail.com. Art. 18 – A análise do Relatório de Execução Físico Financeira será
131 realizada pela Comissão de Orçamento do CMDI, sendo indicado o parecer conforme segue: I
132 – Favorável: quando o Relatório de Execução Físico Financeira for aprovado pela Comissão
133 em sua totalidade. II – Favorável com ressalvas: quando o Relatório de Execução Físico
134 Financeira for aprovado com ressalvas, entende-se que há necessidade de adequação ou
135 esclarecimentos por parte da respectiva Secretaria/unidade. III – Desfavorável: quando o
136 Relatório de Execução Físico Financeira for reprovado em sua totalidade pela Comissão,
137 entende-se ter sido observado que essa Deliberação, o Plano de Ação ou demais legislações
138 correlacionadas foram descumpridos. Art. 19 – A apresentação da prestação de contas
139 realizada pela secretaria/unidade e o parecer da Comissão de Orçamento serão apreciados em
140 reunião ordinária imediatamente posterior a apresentação dos documentos, na qual será

141 emitida Deliberação com as seguintes indicações: I – Aprovada: quando o Relatório de
142 Execução Físico Financeira for aprovado pelo CMDI em sua totalidade, entende-se que esta
143 Deliberação e demais legislações correlacionadas foram cumpridas; II – Aprovada com
144 ressalvas: quando o Relatório de Execução Físico Financeira for aprovado com ressalvas,
145 entende-se que há necessidade de adequação ou esclarecimentos por parte da respectiva
146 Secretaria Municipal. III – Reprovada: quando o Relatório de Execução Físico Financeira for
147 reprovado em sua totalidade pelo CMDI, entende-se ter sido observado que essa Deliberação,
148 o Plano de Ação ou demais legislações correlacionadas foram descumpridos. Parágrafo único –
149 Sendo reprovada a prestação de contas, a respectiva decisão deverá ser comunicada ao órgão
150 de controle interno municipal e caso haja necessidade, posteriormente ao Ministério Público. A
151 comunicação deverá estar acompanhada de toda a documentação pertinente ao caso. Art. 20 –
152 Caberá ao CMDI realizar fiscalizações *in loco* sempre que achar necessário, para verificação
153 do cumprimento dos termos desta deliberação. Art. 21 – Poderá ser emitido parecer quanto às
154 fiscalizações que poderá ser integrado às prestações de contas das Secretarias/unidades.
155 CAPÍTULO IX. Disposições Finais. Art. 22 – Os casos omissos serão tratados pelo Órgão
156 Gestor com o CMDI. Art. 23 – O não cumprimento de quaisquer condições elencadas nesta
157 deliberação acarretará em sanções previstas neste instrumento. Art. 24 – A presente
158 Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação”. A Sra. Lusineide coloca o item em
159 deliberação e é aprovado. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Lusineide agradece a presença
160 de todos e dá por encerrada a reunião. Sem mais, encerra-se a presente ata, a qual será
161 encaminhada pela secretaria executiva por e-mail aos conselheiros/as, para apontamentos de
162 eventuais retificações e na próxima reunião ordinária deste conselho, a ata será deliberada e
163 assinada pelos presentes.